



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### CARTA-CONTRATO Nº 005/2020 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e empresa **RDB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, visando à prestação de serviço de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de aplicação e fornecimento de teste rápido, através da metodologia de **IMUNOCROMATOGRÁFICO**, contra a COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **RDB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, com sede na Av Joaquim Nabuco, n.º 1359, Centro, 69.020-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 21.418.871/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cassiano Fiad Martins**, portador do documento de identidade n.º 2082232055 SSP/RS e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 007.699.110-56, e pelo Sr. **Gustavo Santi**, portador do documento de identidade n.º 8099937438 SSP/RS e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 024.952.080-02, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 13.979/2020, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente carta-contrato é a prestação de serviço de exames laboratoriais, mediante demanda, para **APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFICO**, com emissão de laudo/resultado escrito, destinado à detecção qualitativa específica de anticorpos IgG e IgM contra a COVID-19, bem como despesas com deslocamento para a realização dos testes, conforme Termo de Referência n.º 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:**

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2020.011517 e no Despacho de Dispensa de Licitação n.º 244.2020.03AJ-SUBADM.0502556.2020.011517, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

A prestação dos serviços objeto da presente carta-contrato compreende o seguinte:

1. Prestar serviços de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de **TESTE RÁPIDO, ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFICO** para Covid-19, conforme o Termo de Referência n.º 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517.
2. Os exames serão realizados em membros/servidores/estagiários que componham o quadro da **CONTRATANTE**, mediante requisição formal da **FISCALIZAÇÃO** da carta-contrato.
3. Em regra, a coleta ocorrerá nas dependências da **CONTRATADA** ou local indicado, o qual **obrigatoriamente** deverá localizar-se na zona urbana da cidade de Manaus/AM. Em casos excepcionais e devidamente autorizados poderão ocorrer também nas dependências da **CONTRATANTE** e/ou residência do membro/servidor ou estagiário, observados os valores a título de deslocamento e as seguintes condições:
  - 3.1. Os usuários/pacientes que se deslocarem para as dependências da **CONTRATADA** terão prioridade no atendimento;
  - 3.2. Nos casos de coleta fora do estabelecimento:

a) Os testes serão realizados de 2ª a 6ª feira, em horários previamente agendados com a **CONTRATADA**;

b) A solicitação formal de agendamento por parte da **FISCALIZAÇÃO** ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. A realização dos testes para grupo de pessoas serão realizados nos endereços da **CONTRATANTE**, localizados na capital do estado, nos horários das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, conforme “PRÉ-AGENDAMENTO” do fiscal do da carta-contrato.

4. O resultado dos **testes de Sorologia IgM e IgG** deverá ser disponibilizado no momento da coleta com o respectivo laudo escrito, admitindo-se a entrega deste em até 24 (vinte e quatro) horas ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela contratante a necessidade técnica.
5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a repetição dos exames realizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso estes não estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança determinados pela ANVISA, através da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
6. Todos os produtos necessários à realização dos exames, tais como: equipamentos, testes, reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo os que não estão sujeitos a obrigatoriedade de registro pela agência reguladora.
7. As embalagens individuais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivos ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como, as caixas térmicas para o transporte do material biológico, no caso de atendimento externo, a serem enviados ficarão por conta da **CONTRATADA**.
8. Os produtos utilizados deverão ser obrigatoriamente novos, em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.
9. A empresa **CONTRATADA** deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para esclarecimento ou orientação.
10. Após efetuar os exames de materiais biológicos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar seus resultados para o paciente e para o comitê para monitoramento, por meio de e-mail ou site na internet, mediante o fornecimento de senha, bem como, se solicitado, fornecê-los em meio impresso.
11. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em Conselho Profissional competente (CRM, CRF, CRBio).
12. Para melhor execução dos serviços objeto deste termo, a **CONTRATADA** deverá possuir em sua equipe, profissionais com competência técnica e com registro nos respectivos conselhos profissionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** nomeará 2 (dois) servidores ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, bem como observar e cumprir as disposições do Termo de Referência nº 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517;
2. Em caso de membros/servidores/estagiários testados positivos para o COVID/19, comunicar o Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às atividades presenciais do MPAM e tomar imediatamente as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde de isolamento e demais cuidados necessários;
3. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. Realizar o recebimento provisório e definitivo da carta-contrato, nos termos do Termo de Referência nº 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517;
5. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
6. Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;
7. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
8. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
9. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
11. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de **5 (cinco) dias** da assinatura do contrato, informar à **FISCALIZAÇÃO** nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação com o preposto responsável pela execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto contratual e o Termo de Referência nº 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes desta carta-contrato e da proposta de preços apresentada.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
4. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

5. Entregar à **CONTRATANTE** o respectivo **documento fiscal** do produto e/ou serviço, emitido em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;
6. O documento fiscal deve estar acompanhado do requerimento e recibo de pagamento, bem como das certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista e de falência, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;
7. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação e regularidade exigidas na licitação;
8. Comunicar à **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
9. Substituir qualquer empregado/colaborador que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO**, ou seja, considerado prejudicial ao andamento dos trabalhos;
10. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados/colaboradores, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
11. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, em decorrência a realização dos serviços,
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
13. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
2. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto do documento fiscal, bem como dos demais documentos exigidos.
4. Prestar esclarecimento à **CONTRATADA** sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor total estimada da presente carta-contrato é de **R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)**, conforme proposta enviada pela **CONTRATADA**, datada de 17 de julho de 2020 a ser executado conforme demanda da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância relativa ao quantitativo de testes e deslocamentos efetuados, conforme valores unitários de cada serviço descrito na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** Estão inclusos nos valores cobrados pela **CONTRATADA** todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado **mensalmente**, após apresentação na sede da **CONTRATANTE** da nota fiscal, correspondente aos serviços executados em cada período (mês), devidamente atestados pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

**Parágrafo primeiro.** A documentação fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

**Parágrafo segundo.** O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará a prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo quinto.** Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo sétimo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo oitavo.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo nono.** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903950 - Serviços Med. Hospitalar, Odont. e Laboratoriais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 20/07/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00894, no valor de **R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente ajuste poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

A presente carta-contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do disposto no art. 4º-H da Lei n.º 13.979/2020.

**Parágrafo primeiro.** Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**Parágrafo segundo.** O contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluída a realização total dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados no termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1. Advertência por escrito, devidamente fundamentada;

2. Multa de:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos testes ou resultado do exames ou outra obrigação não cumprida, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias, sem a devida justificativa, será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
2. 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, podendo ser considerado após esse prazo como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
3. 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do período (mês de pagamento), quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
4. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO D AMAZONAS – SEFAZ-AM, na forma prevista no edital.
5. de até 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
6. de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
7. de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**Parágrafo primeiro.** Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

**Parágrafo segundo.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo terceiro.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**Parágrafo quinto.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, junto de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo sexto.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo sétimo.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas nesta carta-contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-la, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará a presente carta-contrato rescindida unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente instrumento rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CASSIANO FIAD MARTINS**  
Representante Legal da Empresa RDB Análises Clínicas Ltda.

**GUSTAVO SANTI**  
Representante Legal da Empresa RDB Análises Clínicas Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 20/07/2020, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santi, Representante Legal**, em 21/07/2020, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Fiad Martins, Representante Legal**, em 22/07/2020, às 00:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 22/07/2020, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 22/07/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0503257** e o código CRC **EDA7470A**.